

ATA
da 409ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 5 de novembro de 2014.

Às quatorze horas do dia cinco de novembro de dois mil e quatorze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 409ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. José Carlos de Souza Abrahão, Sr. Leandro Reis Tavares e a Sra. Martha Regina de Oliveira. Ausente em razão de férias a Diretora Sra. Simone Sanches Freire. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, pelo Diretor Adjunto da DIPRO Sr. João Luis Barroca de Andrea, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Suriêtte Apolinário dos Santos, pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza Rangel, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Assessora da PRESI Sra. Denise Jane Vieira Domingos e pela Coordenadora substituta da COADC/SEGER Sra. Leila Magaly Valois Durso. A reunião foi transmitida ao vivo aos Núcleos da ANS, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informe:

1) Informe da Ouvidoria sobre as demandas recepcionadas no setor relacionadas ao exercício da portabilidade especial.

B) Apreciações:

1) Apreciado o Relatório Final do Inquérito Administrativo em face da ex-operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL, Processo nº 33902.354789/2012-53.

C) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 409ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 05/11/2014; **2)** Apresentada pela GGEFP/DIPRO a evolução dos estudos sobre o Modelo *Price Cap* de reajuste para os planos individuais – agenda regulatória 2013/2014, com a autorização da Diretoria Colegiada para divulgação; **3)** Aprovadas à unanimidade as propostas de alteração da Instrução Normativa – IN da DIPRO nº 13/2006, e de alteração da Resolução Normativa - RN nº 171/2008, aguardando a análise formal da PROGE para a publicação; **4)** Aprovado à unanimidade o mérito da Nota 1680/2014/GEHAE/GGAME/DIOPE que propõe a alteração da regra da margem de solvência constante da RN nº 209/2009; **5)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 1700/2014/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS que trata do cumprimento do art. 34 da Lei 9656/98, sobre o objeto social exclusivo na saúde suplementar, com a deliberação de concessão de prazo de 4 (quatro) meses para adequação do Estatuto, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se façam necessárias, Processo nº 33902.569297/2013-41; **6)** Referendada a Decisão do Diretor-Presidente que aprovou a realização de Audiência Pública em 11 de novembro de 2014, para ouvir e colher subsídios da sociedade civil e dos agentes regulados, acerca da regulamentação da Lei 13.003, de junho de 2014; **7)** Referendada a Decisão do Diretor-Presidente que aprovou a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora SAÚDE MEDICOL S/A; **8)** Aprovada à unanimidade a proposta de prorrogação, reajuste e alteração contratual do Contrato Administrativo nº 50/2012 firmado com a empresa ACECO TI S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e emergencial ao ambiente de segurança de alta disponibilidade - sala-cofre, Processo nº 33902.277096/2011-59; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 270/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 145/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas da ex-Liquidante Marina Ramos, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora COOPERSAÚDE – COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES – MASSA FALIDA, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.117731/2009-25; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº

273/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 129/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela procedência das sanções administrativas de inabilitação temporária de cinco anos para o exercício das funções de Diretor Fiscal, Diretor Técnico e de Liquidante do Sr. Ramão Frederico Souza, ex-Diretor Fiscal na Operadora ODONTO SAÚDE PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO LTDA., ANS 412465, Processo nº 33902.164605/2012-65; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 272/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 148/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas do ex-Liquidante Armando Righi Filho e da ex-Liquidante Ana Paula Cruz Salles, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora PAX SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.170052/2008-01; **12)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 919/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 807/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pelo Cancelamento Compulsório de Registro da Operadora PLAN ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 322393, Processo nº 33902.300000/2014-14; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 271/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 147/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas da ex-Liquidante Ana Cláudia Rocha Martinez de Oliveira, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora PLANLIFE – ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – MASSA FALIDA, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.549352/2012-04; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 276/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 170/2014/CARES/GGRE/DIOPE, pelo deferimento do pleito da Sra. Eliete Barros Arruda Santos, da Operadora SANAMED – SAÚDE SANTO ANTONIO LTDA., ANS 384585, no que tange o levantamento parcial das seguintes contas bancárias: **i.** vencimentos salariais depositados pela Prefeitura de Votorantim na conta corrente conjunta com o Sr. Otávio Santos Júnior; **ii.** honorários médicos depositados pela UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO na conta corrente conjunta com o Sr. Otávio Santos Júnior, Processo nº 33902.612535/2014-27; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 275/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 167/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito de

cancelamento da indisponibilidade de bens do Sr. Écio Ferreira Wanderley, Conselheiro Fiscal da UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.733545/2014-03; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 269/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 128/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela publicação de edital de oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora UNIMED DO GUARUJÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306665, Processo nº 33902.572154/2013-17; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 268/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 158/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo deferimento do pedido de levantamento total da indisponibilidade que recai sobre os bens do Sr. Augusto Pereira Paço, da Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, Processo nº 33902.184969/2014-23; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 274/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 130/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE DE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo os ajustes contábeis determinados pelo Diretor Fiscal através de Instruções Diretivas, e a rejeição do Programa de Saneamento apresentado, Processo nº 33902.679215/2013-76; **19)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 71/2014/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora COOPUS – COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356; e nos termos da Nota nº 63/2014/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS pela manutenção da instauração do regime especial de Direção Técnica, indicando o Sr. Iverson Rodrigo Pereira para exercer a função de Diretor Técnico, Processo nº 33902.445629/2014-84; **20)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 69/2014/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Técnica na Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A, ANS 348520, e pela exoneração da Sra. Patrícia Yazbec Giacondino Silva da função de Diretora Técnica, Processo nº

33902.323428/2012-65; **21)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 70/2014/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS, nos termos da Nota nº 51/2014/GEDIT/DIPRO/ANS, pela determinação da alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, Processo nº 33902.391794/2013-28;

D) Deliberações Extrapauta:

1) Aprovado à unanimidade o Voto nº 289/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 136/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela prorrogação por 60 (sessenta) dias da portabilidade especial de carências aos beneficiários da LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA, ANS 360961; pelo sobrestamento por igual período da decretação da Liquidação Extrajudicial; pela fixação do termo legal da Liquidação Extrajudicial em 11 de agosto de 2009; e pela retificação dos demais itens constantes do Voto nº 243/2014/DIOPE/ANS aprovado na 405ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 9 de setembro de 2014, Processo nº 33902.773241/2011-28; **2)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 287/2014/DIOPE(COHAB)/ANS, nos termos da Nota nº 1704/2014/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS, pelo não acatamento dos recursos apresentados, e pela ratificação da instauração do regime especial de Direção Fiscal, deliberado em Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 22 de outubro de 2014, sobre a Operadora TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS 412759, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Marco Aurélio Jardim da Costa, Processo nº 33902.123781/2005-18; **3)** Aprovado à unanimidade o Relatório com o resultado final da Qualificação das Operadoras 2014 – Ano Base 2013, referente ao Programa de Qualificação da Saúde Suplementar, assim como aprovada à unanimidade a sua divulgação juntamente com a proposta de novo *layout*; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa – IN da DIDES que dispõe sobre a avaliação de desempenho das operadoras, referente ao ano de 2014, pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Componente Operadoras, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no que tange aos incisos I, II, III e IV do artigo 22-A da Resolução Normativa – RN nº139, de 24 de novembro de 2006; **5)** Apreciado o Relatório do GT de

proposição de alterações legislativas do Ressarcimento ao SUS; **6)** Aprovada à unanimidade a indicação de representantes de cada Diretoria para a homologação dos perfis de acesso da Sala de Situação da ANS; **7)** Apresentado pela DIGES o estudo de metodologias para a contratação de veículos, sendo aprovada à unanimidade a contratação na modalidade franquia para atender a demanda da ANS.

E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

E1. Processos de Parcelamento de Débitos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 1884/2014 no processo administrativo sancionador, no julgamento de pedido de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo deferimento no montante de R\$ 943.962,68 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 15.732,71, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, fls. 229 e 230, GRU nº 805017187097. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo nº: 25789.006836/2006-22.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 1890/2014 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo deferimento no montante de R\$ 1.096.254,53 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 18.270,91, tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, fls. 252 E 253, GRU nº 805017187135. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo nº: 25789.010615/2010-35.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2672/2014 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo deferimento no montante de R\$ 606.754,00 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.112,57, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, fls. 301 e 302, GRU nº 805017211532.

Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo nº: 33902.037383/2009-11.

E2. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme artigos 34 e 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 13, § único, inciso II c/c art. 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.002680/2012-39.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 62 c/c inciso V do art. 10 c/c art. 8º, III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 14 da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.002536/2011-91.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 71 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 1º, §1º da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 2º, inciso V da CONSU nº. 08/98. Processo nº 25779.011064/2011-27.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA SISTEMA SAÚDE INTEGRAL ¿ SSI SAÚDE, ANS 320820, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.003649/2012-75.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.015734/2013-00.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.003693/2008-48.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c inciso

V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.015181/2012-21.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 389358, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 45 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 21, inciso I da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.051588/2010-35.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, de advertência e multa valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme artigos 37 e 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 13, § único, inciso II c/c art. 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.018269/2010-33

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 382876, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme art. 71 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 4º, VII da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 4º, V da CONSU nº. 8/98. Processo nº 33903.012128/2009-48.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 22 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 1º, §1º da Lei 9.656/98 c/c art. 1º da RN nº. 40/2003. Processo nº 33902.151956/2011-25.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme artigos 77 e 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "d" c/c art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25782.008803/2012-25.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização sendo a penalidade de advertência bem como a multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme artigos 36 e 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 13, § único c/c art. 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.052038/2011-30.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, de advertência e multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme artigos 36 e 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 13, § único c/c art. 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.069272/2011-04.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ANS 312924, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais), conforme art. 15, inciso V c/c art. 14, § 2º, inciso III da RDC nº. 24/00, por infração ao artigo 4º, inciso X da RDC nº. 24/00. Processo nº 33902.012874/2006-07.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e provimento do recurso, determinando o arquivamento do feito, conforme o disposto no art. 27, parágrafo décimo, da RN nº 48/2003. Processo nº 33902.035902/2011-13.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, reduzindo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.346018/2011-10.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pela anulação do auto de infração de fl. 230, determinando a baixa dos autos ao núcleo de origem, para correção e nova autuação, se ainda cabível nos termos da lei. Processo nº 33903.000055/2008-61.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e provimento do recurso, determinando o arquivamento do feito, conforme o disposto no art. 11, §1º, da RN nº 48/2003. Processo nº 33902.126504/2010-24.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 13 da Resolução Normativa 171/2008, conforme disposto no art. 34, c/c art. 8º, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.008814/2011-83.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE - COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 352501, voto pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o Auto de Infração nº 36756, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN 48/2003. Processo nº 25785.011913/2011-63.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO., ANS 311924, pelo conhecimento e provimento do recurso,

anulando o Auto de Infração nº 46.365, fl. 72, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN 48/2003. Processo nº 25789.020760/2011-13.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e provimento do recurso, retirando a condenação imposta na decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, e, a consequente extinção do processo com arquivamento do feito. Processo nº 33902.639384/2011-10.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352543, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, todavia, alterando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para afastar a circunstância agravante prevista no art. 7º, inciso III da RN 124/06, para o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 79, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.016053/2010-11.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO, ANS 301337, voto pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade. Reconsiderando a decisão da Diretoria de Fiscalização, mantendo a penalidade pecuniária imposta em 1ª instância (fls.37/37v) no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo: 25789.020297/2012-82.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, anulando o auto de infração nº 39.888, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN nº 48/2003 da ANS. Processo nº 33902.283915/2010-16.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, anulando o auto de infração nº 47158, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN nº 48/2003 da ANS. Processo nº 33902.003287/2011-86.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora J&R operadora de planos odontológicos LTDA, registro nº30441, pelo conhecimento e provimento PARCIAL do recurso, alterando a penalidade pecuniária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para advertência em relação aos produtos registrados sob o nº 408133/99-1 e 408134/99-0 e mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração art. 20 caput da Lei 9656/98, c/c art.6º, 7º e 9º da RN 36/06 c/c art. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c art. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c art. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06 c/c art. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 com a penalidade prevista no art. 34 c/c art. 10, inciso III todos da RN 124/06. Processo nº 33902.152979/2007-71

29) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE SISTEMA ASSISTENCIAL UNIFICADO DE EMPRESAS - SOCIEDADE SIMPLES, ANS 410047, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIFIS, a qual

aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.012762/2012-21.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 5711, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 84 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 31 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.099694/2012-61.

31) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PROVECTO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., ANS 416100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35 c/c art. 5º, inciso I, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.056201/2010-37.

32) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA. incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A. ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme art. 36 e 82 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 e 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.025262/2010-78.

33) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo

conhecimento e não provimento do recurso interposto por MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE SA, Registro ANS nº 348520, mantendo as duas penalidades pecuniárias impostas pela DIFIS que alcançam o valor total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), por infrações aos arts. 8º e 15 da Lei nº 9.656/98, penalidades conforme arts. 20 e 57 c/c art. 10, inciso III (operadora com 75.650 beneficiários em 12/2011, data do auto de infração), ambos da Resolução RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.099810/2011-87.

34) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme disposto no art. 20 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 19, parágrafo 3º da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.002285/2011-45.

35) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED CÁCERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Registro ANS nº 350346, mantendo as duas penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização que alcançam o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infrações ao art. 35-A, inciso IV, alínea "a" e parágrafo único da Lei nº 9.656/98 c/c RN nº 147/07, IN DIOPE nº 24/2008 e RE DIOPE nº 01/2001, todas da ANS, penalidades conforme arts. 47 e 53 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.002862/2009-17.

36) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS, ANS 35595-0, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a

penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 20 c/c inciso II do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei 9656/98 c/c art. 20, da RN 85/2004. Processo nº 25779.005057/2009-71.

37) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 366811, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme art. 65 e 66 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, parágrafo 1º e art. 16, parágrafo único da Lei 9656/98 e art. 2º, VI da CONSU 08/98. Processo nº 25780.000717/2009-99.

38) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidade conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.001415/2012-53.

39) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 36376-6, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 34 c/c inciso IV do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 13, da RN 171/08. Processo nº 25779.008121/2010-18.

40) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo

conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 370681, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98, penalidade conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25782.006681/2010-71.

41) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, ANS 314218, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), conforme art. 52 e 54, parágrafo único c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-A, inciso IV, alínea “d” e parágrafo único da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.026676/2009-65.

42) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SAÚDE MEDICOL SA, Registro ANS nº 309231, mantendo as três penalidades, uma pecuniária no valor de R\$ 27.891,00 (vinte e sete mil e oitocentos e noventa e um reais) e duas advertências fixadas pela DIFIS, por infrações aos arts. 25 e 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 19 da RN nº 195/2009 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, §2º da IN nº 13/2006 c/c art. 13 da RN nº 156/2007, todas da ANS, penalidade conforme arts. 61-A, 34, 5º, inciso II, 9º, inciso I e 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.037625/2011-07.

43) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 36376-6, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil

reais), conforme art. 79 c/c inciso IV do art. 10 c/c inciso III do art. 7º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, parágrafo 1º, da CONSU 13. Processo nº 25779.023102/2011-94.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 006246, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidade conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.097285/2011-65.

45) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 320889, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 57 c/c art. 10, inciso III (operadora com 20.840 beneficiários em 03/2013, data do auto de infração). Processo nº 25789.041712/2012-31.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO DE RORAIMA, ANS 34004-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, da Lei 9656/98 c/c art 3º, RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Processo nº 33902.171205/2009-19.

47) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ, ANS 324361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme art. 37 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.041761/2008-72.

48) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA, ANS 41125-6, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 28 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, XXII, da Lei 9961/00 c/c art. 1º da RDC 83/01. Processo nº 33902.071093/2008-16

49) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 000043, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 17 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25785.003555/2013-87.

50) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 357391, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25779.013238/2011-96.

51) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração Art. 12, I, "a", da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.070271/2011-02

52) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV e art. 7º, inciso III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.000823/2012-15.

53) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, Registro ANS nº 324477, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25772.004174/2011-01.

54) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIODONTO DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, Registro ANS nº 378941, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de

Fiscalização no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por infração ao art. 4º, inciso II da Lei nº 9.961/2000, penalidade prevista pelo art. 43 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.248180/2006-06.

55) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, alterando-se, todavia, ex officio a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 838.008,13 (oitocentos e trinta e oito mil oito reais e treze centavos), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98, com a penalidade conforme arts. 88, 9º, inciso V e 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.212303/2010-49.

56) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, ANS 324213, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.013103/2011-61.

57) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 006246, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.113775/2010-10.

58) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 33967-9, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração Art. 20, da Lei 9656/98 c/c RN 187/09 e IN DIDES 35/09, com penalidade prevista no art. 37 c/c art. 10, V, ambos da RN n° 124/2006. Processo n° 33902.140329/2008-63

59) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351202, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo art. 20, da Lei n° 9.656/98 c/c art. 6°, da RDC n° 28/2000, com penalidade prevista no artigo 35 c/c art. 10, IV, ambos da RN 124/2006. Processo n° 33902.149180/2008-88

60) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA - COOP DE TRABALHO MÉDICO, ANS 36929-2, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA imposta pela Diretoria de Fiscalização por infração ao Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4°, §2° da IN 13/2006, com penalidade prevista no art. 34 c/c art. 5°, II, ambos da RN n° 124/2006. Processo n° 25789.084839/2012-45

61) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela NEW ODONTO ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ANS 415456, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a

decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), por infração ao artigo art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01, com prevista nos artigos 35 c/c art. 10, IV e art. 8º, III, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.056131/2010-17

62) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE CORUMBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 34478-8, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA imposta pela Diretoria de Fiscalização por infração ao art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II, da RN 27/2003, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 5º, I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.035468/2010-91

63) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela DOURAMED ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR GLOBAL S/S LTDA, ANS 319368, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA imposta pela Diretoria de Fiscalização por infração ao art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 5º, I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.211733/2008-29

64) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), por infração ao artigo 35-C, II, e art. 12, II, "e" da Lei 9656/98, com

penalidades previstas respectivamente nos artigos 79 e 77 c/c art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.121412/2009-14

65) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso v, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.022171/2011-11.

66) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, V ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.345517/2011-81

67) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III c/c 8º, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.016790/2012-38.

68) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora UNIMED CENTRO - RS - SOC. COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 355356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), conforme art. 71 c/c art. 10, inciso II, da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d" da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, IV da Resolução CONSU 08/98. Processo nº 25785.011770/2011-90.

69) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ, ANS 35587-9, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.036474/2010-65

70) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 30287-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme art. 79 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso V, da Resolução nº 8/98 c/c art. 11, da RN 48/2006. Processo nº 25789.078446/2011-11.

71) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, ANS 41528-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c inciso II do art.

10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9656/98. Processo nº 25789.051775/2010-34.

72) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.058788/2011-15

73) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DENTALMASTER COMÉRCIO DE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ANS 40146-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35 c/c inciso I do art. 5º, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, da Lei 9656/98 c/c RN 27/03 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Processo nº 33902.037026/2010-89.

74) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 30287-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 14, da Lei 9656/98. Processo nº 25772.003286/2009-11.

75) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS

30287-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, a) mantendo penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 300.921,88 (trezentos mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), conforme art. 88, c/c art. 9º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998, e b) mantendo, também, a penalidade de advertência, conforme art. 34, c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998. Processo nº 25789.016894/2006-64.

76) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 178.010,53 (cento e setenta e oito mil e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme art. 78 e 88 c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 e 17, parágrafo 4º da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.007017/2011-44.

77) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 30470-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33903.004200/2008-82

78) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS 35250-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$

80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25785.010217/2012-11.

79) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CAIXA ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA ACARESC, ANS 32755-7, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06, com penalidade prevista no artigo 34 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.151693/2007-78

80) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SISTEMA PREVSAUDE LTDA, ANS 33323-9, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), assim: a) ao art. 65, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 16, parágrafo único, da Lei 9.656/1998, e, b) ao art. 74, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 16, parágrafo único, da Lei 9.656/1998. Processo nº 25773.008769/2009-01.

81) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ESMAL ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA., ANS 39548-0, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 93.593,68 (noventa e três mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), por

infração ao art. 17, § 4º, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 88 c/c art. 10, III e Art. 9º, II, todos da RN 124/2006. Processo nº 33903.007075/2009-43

82) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS A EMPRESA LTDA., ANS 384003, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), art. 15 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, inciso II da RN 63/2003, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 57 da RN nº 124/2006 da ANS e art. 9º, inciso II da Lei nº 9656/98 c/c art. 20 da RN 85/00, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 20 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25779.012952/2011-67.

83) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.040856/2011-74.

84) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE S.A., ANS 413038, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 53 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infrações ao art. 35- L, paragrafo único Lei nº 9.656/98 c/c art.34 da RN159/07. Processo nº 33902.049386/2009-90.

85) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 32308-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25780.005560/2012-93.

86) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 32308-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.071415/2013-00.

87) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HBC SAÚDE LTDA., ANS 414352, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de valor de R\$ 62.805,47 (sessenta e dois mil oitocentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme disposto no art. 58 c/c inciso III do art. 10 c/c art. 9º, inciso II, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da lei nº 9961/00 c/c art. 2º da RN 171/2008. Processo nº 25789.002439/2012-20.

88) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.012321/2011-29.

89) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, advertência e de multa no valor de R\$ 125.320,00 (cento e vinte cinco mil, trezentos e vinte reais) e de advertência, conforme: 1) art. 20 da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN nº. 171/2008, passível de punição de acordo com o art. 34 c/c art. 5º, inciso II da RN124/2006; 2) art. 20 da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN nº. 171/2008, passível de punição de acordo com o art. 34 c/c art. 5º, inciso II da RN124/2006; 3) art. 20 da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 13 da RN nº. 171/2008 passível de punição de acordo com o art. 37 c/c art. 5º, inciso II da RN124/2006; 4) art. 20 da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 13 da RN nº. 171/2008 passível de punição de acordo com o art. 37 c/c art. 5º, inciso II da RN124/2006; 5) art. 4º, II, XIII e XVII da Lei nº. 9.961/00 c/c art. 25 da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 20 da RN nº. 195/09, passível de punição de acordo com o art. 61-A da RN 124/2006; 6) art. 4º XXXVII da Lei nº. 9.961/00 c/c art. 25 da Lei nº 9656/98, passível de punição de acordo com o art. 69 da RN124/2006 e considerando o art. 9º, inciso I, da RN 124/2006; 7) art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei nº 9961/00 c/c art. 19 da RN 195/2009, passível de punição de acordo com o art. 61-A da RN124/2006 e considerando o art. 9º, inciso I, da RN 124/2006. Processo nº 25789.061435/2010-11.

90) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela operadora UNIMED AGRESTE MERIDIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, ANS 31264-9, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por infração ao art. 35-A, inciso IV, alínea "c" e parágrafo único, da Lei 9.656/1998, c/c art. 19 da Resolução Normativa 160/2007, conforme disposto no art. 51, parágrafo único, c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.131923/2009-44.

91) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. art. 19, §3º, inciso V da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11 da RN 85/04. Processo nº 33902.373785/2010-11.

92) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 37969-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998, c/c art. 11 da RN 48/2003, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso I, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.039236/2011-16.

93) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005444, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da

Diretoria de Fiscalização, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 84 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 31, §1º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.130102/2011-13.

94) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 00624-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.010577/2012-82.

95) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 40019-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.019382/2011-17.

96) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO., ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infrações ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso V da Resolução Consu nº8/98. Processo nº 25789.097329/2011-57.

97) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 40391-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25785.006188/2012-92.

98) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 20 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infrações aos a) art.14 da Lei nº 9.656/98 e b) art. 9º, inciso II da Lei nº9656/98 c/c art. 20 da RN nº85/04. Processo nº 25780.001946/2011-45.

99) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, ANS 309877, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infrações ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.005297/2011-41.

100) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BENEPLAN PLANO DE SAUDE LTDA., ANS 370363, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infrações ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, inciso II da RN nº 259/2011. Processo nº 25789.059311/2013-19.

101) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAUDE SÃO BERNARDO S.A., ANS 363766, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no art.20 c/c inciso IV do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 8º da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.019096/2011-71.

102) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.017741/2011-71.

103) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL., ANS 388122, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme art. 59 c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei nº 9961/00 c/c art. 9º, §1º da RN 171/08. Processo nº 25789.059490/2010-41

104) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, ANS 346659 , pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.073147/2012-71.

105) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAUDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, ao deixar de cumprir obrigação prevista em contrato. Processo nº 25782.004521/2010-97.

106) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.071530/2010-23.

107) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, ANS 335762, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006,

por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.070451/2011-86.

108) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.093327/2012-70.

109) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, da Lei 9656/98 e art. 16, §3º, da RN 162/2007. Processo nº 33903.012240/2013-65.

110) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.011562/2011-19.

111) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais) e pela sanção de advertência, por infração aos artigos 20 e 25 da Lei 9.656/98, conforme arts. 69 e 61-A c/c art. 10, V e art. 34 c/c art. 5º, II, todos da RN 124/2006. Processo 25780.003285/2011-92.

112) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 170.455,00 (cento e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), por infração aos artigos 20 e 25 da Lei 9.656/98, conforme arts. 69 e 61-A c/c art. 10, V e arts. 37 e 34 c/c art. 5º, II, todos da RN 124/2006. Processo 25789.033894/2011-96.

113) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ITALICA SAÚDE LTDA. ç EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo não conhecimento do recurso, mantendo decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 77 da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.054688/2011-10.

114) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZEIRO ç COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 35610-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por infração ao art. 31 da Lei 9.656/98, conforme o art. 84 c/c art. 10, II, todos da RN 124/2006. Processo 25789.047462/2010-81.

115) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE, registro ANS 35966-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 31 da Lei 9.656/98, conforme o art. 84 c/c art. 10, III, todos da RN 124/2006. Processo 25789.071431/2010-41

116) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, registro ANS 30662-2, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, I, "a" da Lei 9.656/98, conforme o art. 77 c/c art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo 33902.337631/2012-19.

117) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DOURADOS COOP. DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333662, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor FINAL de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 20 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao artigo art. 19, parágrafo 3º, da Lei 9.656/98 c/c art.13, parágrafo 1º da RN 85/2004, por DUAS vezes. Processo nº 33903.016514/2010-42.

118) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 311405 , pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais), conforme art. 77 c/c art.

10, inciso III c/c art.8º, inciso III c/c art.7º, inciso III todos da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.010881/2012-49.

119) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA, ANS 367087, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 4º, incisos XXIV da Lei nº 9.961/00 c/c art. 3º da RN nº 112/05, conforme o disposto no art. 25 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.014621/2011-82.

120) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HB SAÚDE S/A, ANS 350249, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.084667/2011-29.

121) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA, ANS 414352, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.075249/2012-21.

122) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES

no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 25 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.001906/2009-07.

123) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA, ANS 367087, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 4º, inciso XXIV, da Lei 9.961/00 c/c art.3º da RN 112/05 alterado pela RN 145/07, conforme o disposto no art. 25 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.008616/2011-31.

124) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao artigo 30, caput e parágrafos 1º e 2º, da Lei 9.656/98 c/c artigos 1º e 2º, parágrafo 6º da Resolução CONSU 20/99, conforme o disposto no art. 84 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.009406/2011-20.

125) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 311847, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.032913/2010-86.

126) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, ANS 415286, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.050346/2010-40.

127) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$54.210,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e dez reais), conforme art. 66 c/c art. 10, inciso V c/c art.9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.494807/2011-58.

128) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.207365/2009-03.

129) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA , ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), por infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98, com a penalidade prevista pelo art. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art.8º, inciso III c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.003603/2011-75.

130) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), por infração ao art. 30 da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 84 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.057520/2011-66.

131) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, inciso I, da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25772.004005/2011-62.

132) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO., registro ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II da Lei nº 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.174701/2011-31.

133) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 14, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.804860/2011-71.

134) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao artigo 12, inciso I, da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10 c/c art. 8º inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.018299/2010-08.

135) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. ¿ EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.153958/2009-34.

136) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, "d" da Lei 9.656/98, conforme art. 71 c/c art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo 33902.122914/2009-62.

137) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, acompanhando o entendimento da Diretoria de Fiscalização, fl. 170/174, que no tocante à primeira infração alterou a sanção para Advertência e não mais aplicando multa pecuniária no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), porém mantendo a penalidade pecuniária para a segunda infração no valor de R\$ 111.515,79 (cento e onze mil, quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos), conforme art. 34 e art. 88 c/c art. 9, inciso II c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, pelas duas infrações, respectivamente: 1 - art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 7º da RN n.º 56/03; 2 - art. 17, § 4.º da Lei n.º 9.656/98. Processo nº 33902.010839/2009-98

138) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI COOP. SERV. MED. E HOSP. LTDA., ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, conforme art. 82 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.081946/2012-04.

139) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S.A., registro ANS 348520, pelo não conhecimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9.656/98, conforme art. 57 c/c art. 10, III, todos da RN 124/2006. Processo 25789.094376/2011-49.

140) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a penalidade no valor de R\$ 35.0000 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 42 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 18, inciso III, da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.007599/2011-14.

141) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98. Processo nº 25789.102349/2012-38.

142) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e

oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, e art. 7º, inc. III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.011508/2012-75

143) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 315796, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso VI, da CONSU nº 08/98. Processo nº 25789.052112/2012-07.

144) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE RONDÔNIA S/A, ANS 321338, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 35-Cda Lei 9.656/98. Processo nº 33903.011407/2010-28.

145) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9656/98. Processo nº 25780.005466/2012-34.

146) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES

no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO DE CATALÃO LTDA., ANS 3337137, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista pelo art. 35 c/c inciso V e § 1º do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.097885/2008-11.

147) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 410926, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e conseqüente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora sanção de multa no valor total de R\$99.000 (noventa e nove mil reais), conforme disposto no art. 62-A c/c art. 7º, III e art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, por infração, por 3 (três) vezes, ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 7-A, inciso I, da RN 189/09. Processo nº 25779.008613/2013-48.

148) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 39332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei n.º9.656/98. Processo nº 33902.071164/2010-97

149) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL, ANS 343340, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 148.248,41 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme art. 88 e 20 c/c art. 10, inciso II e art. 9º, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 17, parágrafo 4º e art. 19, parágrafo 3º da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.019324/2010-87.

150) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 66 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, §1º, alínea “d”, da Lei nº 9.656/98 c/c Súmula Normativa nº 7 da DICOL/ANS. Processo nº 33902.802044/2011-23.

151) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ANS 353761, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e conseqüente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.659/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.000669/2013-15.

152) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 00004-3, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção pecuniária no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso

V da RN 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.007588/2012-65

153) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62-A c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 c/c art. 3º da RN 186/2009 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.405417/2011-11.

154) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a penalidade no valor total de R\$80.175,00 (oitenta mil cento e setenta e cinco reais), bem como a pena de advertência, conforme arts. 34 e 37, ambos c/c art. 5º, II; art. 61-A c/c art. 10, inciso V; art. 69 c/c art. 9º, inciso I e art. 10, inciso V; todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração: 1) art. 20, lei 9.656/98 c/c arts. 13 e 15, RN 171/2008 e art. 4º, § 2º, RN 13/2006; 2) art. 20, lei 9.656/98 c/c arts. 13 e 15, RN 171/2008 e art. 4º, § 2º, RN 13/2006; 3) art. 25, lei 9.656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII, XVII, lei 9.961/00 e art. 20, RN 195/2009; 4) art. 25, lei 9.656/98. Processo nº 25789.074653/2010-16.

155) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 414298, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9.659/98,

conforme disposto no art. 57 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.032891/2010-54.

156) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA, ANS 41705-0, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção pecuniária no valor R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c artigo 10, inciso III da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.760137/2011-73

157) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao artigo 12, inciso V da Lei 9.656/98, conforme art. 62-A c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.061521/2011-13.

158) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 90.135,00 (noventa mil conto e trinta e cinco reais), por infrações aos artigos arts. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 e arts. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00, conforme arts. 61-A c/c inciso V do art. 10 c/c art. 9º inciso I e 61-A c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.045361/2010-76.

159) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE LTDA, ANS 30287-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.175,00 (oitenta mil, cento e setenta e cinco reais), conforme art. art. 69 e art. 61-A c/c art. 9, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por duas infrações: 1 - artigo 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000 c/c artigo 4º da RN 112/2005; 2 - artigo 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000 c/c artigo 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 20 da RN 195/2009. Processo nº 25789.058847/2011-55

160) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 362921, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a aplicação em dobro da penalidade pecuniária prevista no art. 4º, inc. X, c/c art. 15, inc. V, todas da RDC nº 24/2000, pela configuração de 02 (duas) infrações ao art. 4º, inc. II, da Lei nº 9.961/2000 c/c RN nº 42/2003. Processo nº 33902.190218/2005-55.

161) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 146.842,11 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e onze centavos), conforme art. 61-A c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso II, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 19, da RN 195/09. Processo nº 25789.012999/2010-21.

162) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA impostas pela Diretoria de Fiscalização, por infrações aos arts. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 14 da IN 171/2008 e 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c art. 4º, § 2º da IN 13/2006, conforme arts. 34 e 37 da RN 124/2006; e mantendo a pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.210,00 (oitenta mil duzentos e dez reais), por infrações aos artigos arts. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c art. 4º, § 2º da IN 13/2006 e 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/2005, conforme arts. 61-A c/c inciso V do art. 10 e 69 c/c inciso V do art. 10 c/c art. 9º, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.023365/2011-84.

163) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea *ca*, da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.006997/2011-62.

164) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CLINICA SÃO JOSÉ SAUDE LTDA., ANS 413275, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de Advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35 c/c art. 5º, inciso I, ambos da RN 124/06, por infração ao artigo 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Processo nº 33902.220470/2008-49

165) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PASA ç PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE, ANS 331988, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea çeç, da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.006376/2013-81.

166) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a penalidade no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.097291/2011-12.

167) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE, ANS 33198-8, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e”, da Lei 9656/98. Processo nº 25779.004755/2010-93.

168) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme as multas previstas no art. 34 e art. 57, c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração aos seguintes dispositivos: 1) art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 da RN nº 171/08 e 2) art. 15 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.012506/2011-52.

169) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção pecuniária no valor R\$70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso IV da RN 124/2006, por infração ao art.12, inciso I, alínea “a” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.023685/2011-53

170) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 366811, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme art. 71 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, §1º, alínea “d”, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inc. V, da CONSU nº 08/1998. Processo nº 25780.008892/2011-49.

171) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c

art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.026727/2012-70.

172) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 41092-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9656/98. Processo nº 25779.020161/2011-19.

173) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 354554, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inc. III, e o art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98. Processo nº 25785.003383/2012-61.

174) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 324159, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$18.036,00 (dezoito mil e trinta e seis reais), conforme art. 57 c/c art. 9º, inciso I e art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.053794/2011-86.

175) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO

MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.034764/2009-31.

176) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.080515/2012-12.

177) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 71 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d", da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução CONSU 08/98. Processo nº 33902.016729/2012-35.

178) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme art. 57, por 2 (duas) vezes,

e art. 59 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.829441/2011-42.

179) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 37969-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando apenas o montante da penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.018183/2010-19

180) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 31674-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Processo nº 33902.132998/2008-61.

181) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 32507-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, acompanhando o entendimento da Diretoria de Fiscalização, fl. 69/73, que afastou a incidência da agravante prevista no inciso III do art. 7º da RN 124/2006 e reconhecendo a incidência da atenuante prevista no inciso III do art. 8º da já citada RN, alterando, desta forma, a penalidade pecuniária cominada no montante de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) para o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº

124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" Lei 9656/98. Processo nº 25789.018049/2012-71

182) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inc. II, alínea "e", da Lei 9.656/98 c/c art. 18, §2º, da RN nº 211/2010. Processo nº 25789.019109/2012-73.

183) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A (incorporada por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE), ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inc. II, alínea "e", da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.002072/2011-42.

184) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS., ANS 353761, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 43 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, inciso II da Lei 9961/00 c/c art. 2º e incisos da RN 42/2003. Processo nº 33902.146564/2011-44.

185) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25772.012668/2012-31

186) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLÍNICA ODONTOBET LTDA., ANS 402217, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01. Processo nº 33902.180459/2009-10.

187) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A., ANS 000027, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 56 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-A, IV, alínea "b" e parágrafo único da Lei 9656/98, alínea "b" do subitem 1.5 do item 1 do anexo da Resolução CNSP nº 36/2000. Processo nº 33902.090793/2009-82.

188) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 31196-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade

pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98. Processo nº 25780.011075/2011-78

189) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 39332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 84 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 31 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.283016/2011-02.

190) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED ILHEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, ANS 34723-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 19 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo art. 9º, inciso II e §4º da Lei 9.656/98 c/c art. 11 da RN nº 85/2004. Processo nº 25772.003812/2008-62

191) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIÃO MÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA, ANS 41458-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.006748/2010-96

192) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., ANS 000043, voto pelo não conhecimento do recurso, todavia, altero ex officio o valor da decisão exarada pela DIFIS, devendo ser aplicada da seguinte forma: (I) por infração ao art. 20, caput, da Lei 9656/98, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 36 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006; e (II) por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, multa no valor R\$ 60.000,00 (sessenta e mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, totalizando a multa final do valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Processo nº 25772.006122/2011-61.

193) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA., ANS 34280-7, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência, conforme art. 35 c/c art. 5, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art.3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Processo nº 33902.212864/2008-23

194) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS e COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS., ANS 384356, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.003626/2013-10.

195) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 307408, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 182.105,63 (cento e oitenta e dois mil, cento e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso III e art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 17, §4º, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.024559/2008-00.

196) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A), ANS 302872, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização aplicada da seguinte forma: (I) por infração ao 4º, XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art.4º da RN 112/05, multa no valor de R\$35.140,00 (trinta e cinco mil reais e cento e quarenta centavos), conforme art.69 c/c art.9, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06; (II) por infração ao art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 RN 195/09, multa no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006; e (III) por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/08, sanção de advertência, conforme art. 37 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006, totalizando a multa final no valor de R\$80.140,00 (oitenta mil cento e quarenta reais). Processo nº 25789.039517/2011-61.

197) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil), por infração ao art. 4º, II, XII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009, com a penalidade prevista no art. 61-A c/c 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25789.069598/2010-42

198) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DIVINÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS nº 319121, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), por duas infrações ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 171/08, com a penalidade prevista no art. 59 c/c 10, inciso IV da RN 124/2006. Processo nº 25779.010946/2012-56

199) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS nº 326305 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo Art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009 da Lei 9656/98 e a penalidade de advertência por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art.13, inciso I da RN 171/08 conforme o previsto no art. 37 c/c art. 5º, inciso II ambos da RN 124/06. Processo nº 25789.000455/2011-05

200) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS nº 326305 pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de no valor de R\$35.105,00 (trinta e cinco mil cento e cinco reais), conforme disposto no art. 69 c/c art. 9º, inciso I (4 beneficiários no contrato coletivo e potencialmente atingidos pela conduta) c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 caput da Lei 9.656/98 c/c art. 2º da RN

63/03; e, multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) conforme o disposto no art. 61-A c/c inciso V do art. 10 ambos da RN 124/06, por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009. Processo nº 25789.011709/2011-11

201) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIODONTO SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 310107 pelo conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de no valor de R\$ no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c inciso II e §2º do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20 caput da Lei 9656/98, c/c IN DIOPE 08/2006 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE46/11 c/c RN 290/12. Processo nº 33902.020025/2010-03

202) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RJ, ANS nº 393321 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de no valor de R\$ \$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme art. 79 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por duas infrações ao artigo 35-C da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.084924/2011-15

203) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS nº 326305 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de no valor de R\$ R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),

conforme art. 19 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 9º da Lei 9.656/98 c/c art.11 da RN 85 alterada pela RN 100. Processo nº 33902.123374/2010-78

204) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS nº 317144 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 37 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por duas infrações ao artigo 20 caput da Lei 9.656/98 c/c RN 187/09 e IN DIDES 35/2009. Processo nº 33902.140434/2008-01

205) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS nº 403911 pelo conhecimento e provimento do recurso anulando o Auto de Infração nº 39872, com a conseqüente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN 48/2003. Processo nº 33902.271444/2010-01

206) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS nº 403911 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais), conforme art. 66 c/c inciso I do art. 9º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 16, inciso XI da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.408335/2011-29

207) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO

no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED LESTE FLUMINENSE, ANS nº343731 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 84 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 31 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.553601/2011-77

208) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED e COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98. Processo nº 33902.064710/2011-14.

209) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA-FASSINCRA, ANS nº358720 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso IV, alínea “a” da Lei 9656/98 c/c art. 3º, inciso VIII da RN 259/2011. Processo nº 33903.003614/2013-51

210) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GAMA SAÚDE LTDA., ANS 407011, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por

infração ao artigo 31 caput e § 2º da Lei 9656/98, conforme art. 84 c/c art. 10, inciso III. Processo nº 33902.759249/2011-81.

211) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S.A., ANS 385255, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98. Processo nº 25789.022860/2010-95.

212) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS nº346926 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10 c/c art. 7º, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.005399/2013-23

213) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 39332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.516945/2011-03.

214) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA SOCIEDADE COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 319708, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), por infração ao artigo 20 da Lei 9656/98, conforme art. 34 c/c art. 10, inciso III. Processo nº 33902.139733/2008-94.

215) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA., registro ANS 41435-2, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, I, "b" da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo 25789.017281/2012-92.

216) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº385255 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.015355/2012-21

217) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/08. Processo nº 25789.034418/2010-10.

218) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS nº393321 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.410440/2011-28

219) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25782.005311/2011-05.

220) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25783.022759/2011-75.

221) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora : REALMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 406350, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme: (i) art. 71 c/c art. 10, V, ambos da RN nº 124/2006 por infração ao artigo 1º, §1º, alínea “d” da Lei nº 9.656, de 1998 c/c com o artigo 4º, inciso I, alínea “b” da CONSU nº 08/98; (ii) art. 76 c/c art. 10, V, ambos da RN nº 124/2006 por infração ao artigo 14 c/c artigo 12, inciso V, da Lei 9656/98 c/c artigo 1º da Resolução CONSU nº 19/99; e (iii) art. 34 c/c art. 10, V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20, caput, da lei 9656/98. Processo nº 25779.008251/2009-17.

222) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ÔMEGA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., registro ANS 35812-6, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, “d” da Lei 9.656/98, conforme o art. 71 c/c art. 10, II, todos da RN 124/2006. Processo 25789.075413/2009-03.

223) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 370681, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25782.010286/2010-92.

224) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353574, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a

decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 73.086,32 (setenta e três mil, oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) e penalidade de advertência, conforme: (i) art. 88, c/c 9º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração aos art. 17, §4º da Lei 9656/98; e, (ii) art. 20, c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/06, por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei n.º 9.656/1998, c/c artigo 20 da RN n.º 85/2004, alterada pela RN n.º 100/2005. Processo nº 33903.004235/2008-11.

225) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIÃO MÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, ANS 414581, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25772.009971/2012-57.

226) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.393329/2011-60.

227) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 35559-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no

valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.005998/2012-91.

228) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIORS E TELÉGRAFOS., ANS 353761, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 35-A, parágrafo único da Lei 9656/98 c/c art. 9º, da RN 137/06, conforme o disposto no art. 48 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.146561/2011-19.

229) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais) e pela sanção de advertência, por infração aos artigos 20 e 25 da Lei 9.656/98, conforme arts. 69 e 61-A c/c art. 10, V e art. 34 c/c art. 5º, II, todos da RN 124/2006. Processo 25789.024172/2011-41.

230) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou à Operadora: (i) multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 15,

parágrafo único, da Lei 9.656/98, ao aplicar, a partir de julho/2010, variação na contraprestação pecuniária por mudança de faixa etária; e (ii) sanção de ADVERTÊNCIA, conforme o disposto nos artigos 36 e 34, com a autorização do art. 5º, inciso II, todos da RN 124/06, por infrações aos artigos 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.045015/2010-98.

231) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.042031/2012-75.

232) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HBC SAÚDE LTDA, ANS 414352, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º RN 171/08, conforme o disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.094392/2011-31.

233) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso V da CONSU 8, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.000177/2012-19.

234) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.217635/2011-09.

235) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (I) por infração ao art. 25 c/c 16, XI da Lei 9656/98 no ano de 2010, multa no valor de R\$45.180,00 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta reais), conforme art. 59 c/c art. 9, inciso I c/c art.10, inciso V, todos da RN 124/2006; e (II) por infração ao art. 25 c/c 16, XI da Lei 9656/98 no ano de 2011, multa no valor de R\$45.180,00 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta reais), conforme art. 59 c/c art. 9, inciso I c/c art.10, inciso V, todos da RN 124/2006, totalizando a multa final no valor de R\$90.360,00 (noventa mil, trezentos e sessenta reais). Processo nº 25785.009622/2011-13.

236) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, com a sanção de ADVERTÊNCIA e multa pecuniária no valor total de R\$ 80.245,00 (oitenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais), por infrações: (i) art. 20 da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 34 c/c art. 5º, inciso II, ambos da Resolução RN nº 124/2006; (ii) ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25

da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09, 61-A da c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006; e (iii) ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/05, conforme disposto no art. 69 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06. Processo nº 25789.055329/2012-61.

237) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento da revisão administrativa interposta pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e provimento da revisão administrativa, anulando as decisões que aplicaram pena pecuniária de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) diante da insubsistência do auto de infração de fl. 75 conforme os termos da RN 48/2003 e consequente extinção do processo com arquivamento do feito. Processo nº 33902.183642/2008-96.

238) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 30133-7, pelo não conhecimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9.656/98, conforme o art. 57 c/c art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo 25789.040985/2011-88.

239) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA, ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), por infrações: (i) ao art. 25, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c inciso IV do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006; e (ii) ao art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 85/2004 alterada pela RN

100/2005 c/c RDC 28/2000 alterada pela RN 186/2008, conforme art. 20 c/c inciso IV do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.052335/2012-66.

240) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - ALL SAÚDE, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme: art. 71 c/c art. 10, III, ambos da RN nº 124/2006 por infração ao artigo 1º, §1º, alínea "d" da Lei nº 9.656, de 1998 c/c com o artigo 4º, inciso I, alínea "b" da CONSU nº 08/98. Processo nº 25779.005732/2010-04.

241) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA, ANS 414352, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA imposta pela Diretoria de Fiscalização, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98, c/c arts. 13, 14 e 15 da RN nº 156/2007, c/c art. 4º da IN 13/2006, com penalidade prevista no art. 34 da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.047305/2012-38.

242) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 295/12, conforme o disposto no art. 37 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.013446/2011-14.

243) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA., ANS 363766, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (I) por infração ao art. 20, caput da Lei 9656/98 art. 13 da RN 171/08, multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme art.34 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006; e (II) por infração ao art. 15 da Lei 9656/98, multa no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Processo nº 25779.004945/2011-91.

244) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 359033, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na sanção de advertência, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. art. 35 c/c art. 5º, inciso I, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.035999/2010-83.

245) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, registro ANS 30662-2, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 13, parágrafo único, II da Lei 9.656/98, conforme o art. 82 c/c art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo 25789.050343/2010-14.

246) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351202, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 8º, inciso III, c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.035749/2012-21.

247) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98. Processo nº 25789.071372/2013-54.

248) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 359017, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 30 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 84, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.005820/2010-19.

249) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL., ANS 320889, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (i) por infração ao art. 25 c/c art.15 da Lei

9656/98, multa no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006; e (II) por infração ao art. 19, §3º da Lei 9656/98, multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 20 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, totalizando a multa final no valor de R\$76.000,00 (setenta e seis mil reais). Processo nº 25789.052311/2012-15.

250) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea “d” da Lei 9.656/98, c/c art. 2º, inciso V, da CONSU 08/98, com penalidade prevista no art. 71, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.026494/2011-84.

251) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA, ANS 384003, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade. Todavia, altero ex officio o entendimento da DIFIS, fl. 127-130, reduzindo o valor total das multas para R\$ 56.450,53 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), referentes às seguintes infrações: a) ao art. 17, §4º da Lei 9.656/98, arbitrada na forma disposta no art. 88, c/c art. 9, inciso II, c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006, no valor de R\$ 46.450,53; e b) ao art. 20 da Lei 9.656/98, c/c art. 20, inciso II da RN 85, arbitrada na forma do art. 34, c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/06, no valor de R\$ 10.000,00. Processo nº 25779.000123.2012-12.

252) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, c/c art. 11, parágrafo único, ambos da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.007885/2012-08.

253) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 336101, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (I) por infração ao art.12, Inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, multa no valor de R\$48.000,00, conforme art.77 c/c art.10, inciso III, ambos da RN 124/2006; e (II) por infração ao art. 1º, §1º, alínea “d” da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso VII da Resolução CONSU nº08/98, multa no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), totalizando a multa final no valor final de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais).Processo nº 25789.045737/2010-42.

254) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea “d” da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso I, alínea “b” da CONSU 08, com penalidade prevista no art. 71, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.681660/2011-34.

255) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora RIOMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 353787, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 28.960,00 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9656/98, c/c art. 7º da Reunião CONSU nº 13, com penalidade prevista no art. 57, inciso XI, c/c art. 14, §2º, inciso II, c/c art. 15, inciso IV, todos da Reunião da Diretoria Colegiada e RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.196868/2005-12.

256) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e conseqüente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora a penalidade de multa, no valor total de R\$ 255.288,42 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), por: a) infração art. 12, inciso I, alínea b) da Lei 9.656/98, arbitrada na forma disposta no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006; e b) infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, c/c IN DIPRO 23, Anexo I, Item IX, arbitrada na forma do art. 66, c/c art. 9º, inciso II (19.254 beneficiários expostos), c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06. Processo nº 33902.080489/2012-22.

257) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.068687/2011-37.

258) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO

no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS LTDA, ANS 388122, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), por infração ao Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.051680/2010-11.

259) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a pena de multa, imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.105,00 (trinta e cinco mil, cento e cinco reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/00, c/c art. 4º da RN 112/05, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 69, c/c art. 9º, inciso II, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.059895/2011-61.

260) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA, bem como as duas penas de multa, impostas pela Diretoria de Fiscalização, que somadas perfazem o valor total de R\$ 80.105,00 (oitenta mil, cento e cinco reais), por infrações: a) ao art. 20 da Lei 9656/98, c/c arts. 13, 14 e 15 da RN nº 171/2008, com penalidade prevista no art. 34 da RN nº 124/2006; b) ao art. 20 da Lei 9656/98, c/c arts. 13, 14 e 15 da RN nº 171/2008, com penalidade prevista no art. 34 da RN nº 124/2006; c) ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/00, c/c art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 20 da RN 195/2009, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 61-A, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº

124/2006; e d) ao art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/00, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 69, c/c art. 9º, inciso II, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.060056/2011-95.

261) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., registro ANS 410926, pelo não conhecimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, II, "a" da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, III c/c art. 7º, III, todos da RN 124/2006. Processo 25779.003802/2013-24.

E3. Processos de Ressarcimento ao SUS :

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 309907, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3403/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497318/2011-58.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF - CASEC, registro ANS nº 412295, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 3645/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.349824/2010-51.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S.A, registro ANS nº 385255, pelo conhecimento e não

provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 3661/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475260/2012-72.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 302147, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3763/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312674/2012-91.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC, registro ANS nº 414689, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3630/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474919/2012-73.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 348295, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3305/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087577/2012-55.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 348295, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3619/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497428/2011-10.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS nº 414298, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas

na Nota Técnica nº 3604/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816697/2011-90.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, registro ANS nº 309222, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3805/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816766/2011-65.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, registro ANS nº 303623, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3568/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312298/2012-35.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA, registro ANS nº 342505, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3432/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283019/2010-57.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALR LTDA, registro ANS nº 402036, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3666/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282847/2010-78.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, registro ANS nº 337188, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3120/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312324/2012-25.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 345776, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3431/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312905/2012-67.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 347108, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3562/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312897/2012-59.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 311715, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3528/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475433/2012-52.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A, registro ANS nº 323811, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3501/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.310890/2010-31.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VERDENTE DO CAPARAÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 317896, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3488/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376427/2011-32.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CHAPECÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE

CATARINENSE, registro ANS nº 354295, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3544/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475349/2012-39.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ATIVIA-COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, registro ANS nº 320510, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3423/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816562/2011-24.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 353663, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3741/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475500/2012-39.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 312347, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3548/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475276/2012-85.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANAMED SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA, registro ANS nº 384585, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3319/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312714/2012-03.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 335517, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3478/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427237/2013-52.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CHAPECÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE, registro ANS nº 354295, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3459/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388469/2012-05

26) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA, registro ANS nº 409464, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3685/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474627/2012-31.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 305472, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3616/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313217/2012-14.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MINAS CENTER MED LTDA, registro ANS nº 411086, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3546/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.360851/2010-84.

29) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 325031, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3836/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817161/2011-91.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 365777, pelo conhecimento e não provimento do Recurso,

referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3246/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283282/2010-46.'

31) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 327689, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3752/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313143/201216.

32) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA, registro ANS nº 325341, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3714/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.375939/2011-81.

33) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, registro ANS nº 309222, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3674/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147453/2013-17.

34) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, registro ANS nº 306622, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3866/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147205/2013-76.

35) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTA BARBARA D`OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO, registro ANS nº 369292, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3814/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.186205/2004-09.

36) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 330108, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3641/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635636/2012-12.

37) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, registro ANS nº 309222, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3863/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.387918/2012-90.

38) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE, registro ANS nº 005711, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3788/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.349814/2010-15.

39) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AASSOP ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A SAUDE SUPLEMENTAR DO OESTE PAULISTA, registro ANS nº 416738, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3799/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474612/2012-72.

40) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMPARA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAÍSO LTDA, registro ANS nº 325465, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2920/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816500/2011-12.

41) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 355721, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3880/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054422/2005-11

42) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA RITA SAUDE LTDA, registro ANS nº 348180, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3909/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816972/2011-75

43) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMAS DE SAÚDE S.A., registro ANS nº 325074, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3856/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.387849/2012-14.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS, registro ANS nº 388122, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3698/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054336/2005-09

45) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, registro ANS nº 372609, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2131/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282882/2010-97.'

46) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CORUMBÁ COOPERATIVO DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 302228, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3447/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313263/2012-13.'

47) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 322547, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente

às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2913/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283091/2010-84.

48) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, registro ANS nº 310891, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3746/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475029/2012-89. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Carla de Figueiredo Soares), Secretária-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2014.

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Martha Regina de Oliveira
Diretora

férias
Simone Sanches Freire
Diretora

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente